

DECRETO Nº416/2005

Dispõe sobre o Regulamento para o Provimento de Cargo em Comissão de Diretor e Auxiliar de Direção de escolas municipais de Uberaba, em que ocorreu a vacância do cargo de Direção, quando do processo seletivo, nos termos dos Artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 133, de 25 de novembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Lei Complementar nº 133, de 25 de novembro de 1998, em seus Artigos 8º e 9º, e, considerando, ainda:

- o princípio constitucional da Gestão Democrática do Ensino Público;
- a ampliação participativa da comunidade escolar na gestão democrática das escolas municipais;
- a necessidade de garantir que a escola seja gerenciada por profissional com competência técnica, pedagógica e administrativa;
- a garantia à comunidade estudantil do padrão de qualidade de ensino, pautado na filosofia da "Escola Cidadã".

DECRETA:

Art. 1º - O cargo de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção é de provimento

em comissão, cuja nomeação é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação – SEduc - submeterá à consideração do Prefeito Municipal, para os fins do *caput* deste Artigo, os nomes dos servidores indicados pelo processo seletivo regulado por este Decreto.

Art. 2º - O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção dar-se-á através de seleção competitiva interna, a ser realizado em duas etapas, nos turnos de regulamento próprio e de edital da Secretaria de Educação – SEduc.

§ 1º - O cargo de Diretor Escolar será ocupado por servidor do Quadro de Carreira do Magistério em efetivo exercício, com Licenciatura em Pedagogia e Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Administração Escolar.

§ 2º - O cargo de Auxiliar de Direção é restrito a servidor que ocupe o cargo de Professor ou de Especialista de Educação do Quadro de Carreira do Magistério.

§ 3º - A primeira etapa da seleção competitiva interna constará de avaliação objetiva de conhecimento técnico específico

(ACTE).

§ 4º - O candidato ao cargo de Diretor Escolar ou Auxiliar de Direção, que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos à primeira etapa, estará classificado para prosseguir no processo.

§ 5º - A segunda etapa constará de:

- a) - composição das chapas, constituídas por candidatos ao cargo de Diretor Escolar e Auxiliar de Direção, aprovados na primeira etapa;
- b) - consulta à comunidade escolar, através de votação secreta.

Art. 3º - Para as escolas que apresentarem a formação de apenas uma chapa, a ser eleita, o número de votos válidos deverá ser maior que o número de votos nulos e brancos.

Art. 4º - Será encaminhado ao Chefe do Executivo, para nomeação, a chapa que obtiver maior número de votos válidos junto à comunidade escolar.

Art. 5º - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Escolar ou Auxiliar de Direção, o seu substituto será designado "pró-tempore", até o provimento definitivo do cargo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Junho de 2005

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

José vandir de Oliveira
Secretário Interino de Educação

José Luiz Alves
Secretário de Governo